

PROJETO DE LEI Nº 496, de 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a alteração da destinação de uso dos lotes residenciais das Quadras 01, 05, 09 e 13 do Setor Leste do Gama, situados à margem da QI 07, Região Administrativa II, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º São considerados de uso misto - comercial e residencial - os lotes das Quadras 01, 05, 09 e 13 do Setor Leste do Gama, situados à margem da QI 07, Região Administrativa II, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, as áreas públicas localizadas ao longo da QI 07 do Setor Leste do Gama a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A desafetação mencionada no *caput* está condicionada aos resultados da audiência pública à população interessada, conforme o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Fica elevada de 70% (setenta por cento) para 90% (noventa por cento) a taxa máxima de ocupação dos lotes a que se refere o art. 1º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Sala das Sessões, 25 de março de 1997